



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2020

ALTERA DECRETO 22/2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES, E DISPÕES SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Município do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica do Município, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em atendimento ao Decreto Estadual nº. 55.154/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n.º 10 do Ministério da Saúde, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, consignada no Estudo Técnico e Análises Sobre as Informações Estratégicas em Saúde nº. 001/2020, indicando a viabilidade de reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nas condições que menciona;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico e Análises Sobre as Informações Estratégicas em Saúde nº. 001/2020 respeitou as medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, além de ter observado o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº. 55.154/2020 e as recomendações da Portaria SES nº. 270/2020, manifestando-se sobre a proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes;

CONSIDERANDO o enunciado interpretativo n.º 4 da PGE, que indica que o rol de atividades essenciais, constantes no Decreto Estadual n.º 55.154/2020 é exemplificativo;

CONSIDERANDO que, no Município de Dois Irmãos das Missões-RS, até esta data, o percentual de pessoas infectadas, conforme inquéritos epidemiológicos, é de 0,0% (zero vírgula por cento) da população;

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Município de Dois Irmãos das Missões

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não ocorreram óbitos no Município, representando, localmente, uma taxa de letalidade de 0,0% (zero vírgula por cento);

CONSIDERANDO que se revelou desproporcional e contrário às finalidades do Decreto Estadual, neste Município, o fechamento integral de determinados estabelecimentos comerciais, que se revelaram em menor número do que aqueles considerados essenciais e em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que o fechamento de determinados estabelecimentos comerciais fomenta a prática de atividades mercantis clandestinas e que representam maior risco para o contágio (entrega de roupas condicionais e outras situações);

CONSIDERANDO, especialmente, a imposição na necessidade de adequação das decisões municipais ao Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, sob a ameaça de sanção aos Prefeitos Municipais que não seguirem as determinações do Estado, aliada à Recomendação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, datada de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as determinações desde Decreto apenas cumprem as determinações do Estado do Rio Grande do Sul e Recomendação do Ministério Público Estadual, sem refletir necessariamente a opinião e intenções do Gestor Municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Altera Decreto 22/2020 que reitera estado de calamidade pública, no Município de Dois Irmãos das Missões-RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

REVOGA-SE OS SEGUINTE ARTIGOS:

§ 11º e 12º do art. 6º.

§ 4º do art. 9º.

§ 4º do art. 8º.





Município de Dois Irmãos das Missões

ACRESCENTA-SE OS SEGUINTE ARTIGOS

Art. 5º

§ 3º. Os templos religiosos poderão celebrar seus cultos, missas ou reuniões, desde que:

I – dentro do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de assentos do local, limitado a 20 (vinte) pessoas;

II – adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;

III – observem as medidas de que trata o art. 5º deste Decreto, em especial a obrigatoriedade do uso de máscara durante todo o período;

IV – orientem seu respectivo público acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante a celebração, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória.

V – higienizem o local entre uma sessão e outra, recomendando-se a realização de mais de um culto, missa ou reunião por dia, de modo a evitar aglomerações.

§ 4º. Independentemente da nomenclatura ou natureza do estabelecimento comercial, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local de venda, bem como aglomerações em mesas, realização de jogos de azar e quaisquer outras condutas que violem o disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Das atividades comerciais e empresariais em geral e dos prestadores de serviços

Art. 5º A. Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de Dois Irmãos das Missões-RS, à exceção daqueles arrolados no art. 7º deste Decreto e desde que observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Além das medidas de cumprimento obrigatório do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020 e em respeito à Portaria da Secretaria Estadual de Saúde nº 270/2020, são de adoção compulsória, por todos os estabelecimentos privados situados no Município:

I – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro.





Município de Dois Irmãos das Missões

preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VIII – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento a fim de evitar aglomerações;

IX – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);

XII – exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIII – disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XIV – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XV – limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;

XVI – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;





Município de Dois Irmãos das Missões

XVII – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

XVIII – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimãos, teclados de caixas, dentre outros;

XXI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizada como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXIII – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIV – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXV – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXVI – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

XXVII – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVIII – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médias e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

IV – Fica recomendado o **uso de máscara**, preferencialmente em tecido de algodão, para circulação nas ruas, acesso aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bancos, unidades lotéricas, supermercados, mercados, fruteiras, padarias e demais estabelecimentos que impliquem em circulação de pessoas, inclusive para comparecimento ao Centro Administrativo, secretarias e setores e departamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º

§ 8º. As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território estadual, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº. 55.154/2020, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

Art. 15...

VIII – caso identificado qualquer descumprimento à Portaria SES nº. 270/2020, poderá ser instaurado processo administrativo sanitário, nos termos da Lei Federal nº. 6.437/1977.

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 22 Os agentes públicos municipais, sejam eles políticos, comissionados, administrativos, empregados ou estagiários, de todas as Secretarias Municipais, deverão retomar suas atividades em seu horário normal de expediente, bem como deverão retomar o registro de seu ponto a contar do dia 27 de abril de 2020.

Art. 54 A. O Município de Dois Irmãos das Missões RS poderá, a qualquer momento, mediante ato próprio, ampliar a exigência dos estabelecimentos que verão manter listagem de clientes e/ou pacientes atendidos durante o dia (nome e telefone para contato), com o envio obrigatório das informações, ao final do expediente ou da semana, para a Administração Municipal, com o objetivo de monitorar e rastrear os estabelecimentos frequentados por eventual paciente que tenha sido contaminado pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 23 DE ABRIL DE 2020.


DENIS BRIDI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.


CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Administração

